



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**  
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100  
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO  
Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)



**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
"Educando com qualidade formando para vida."

**CONTRATO Nº 58/2023**  
**ORIUNDO PROCESSO 69/2023 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2023**

QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA ELIELDO SANTOS SILVA 31425769837, POR SEU REPRESENTANTE ABAIXO ASSINADO, MEDIANTE OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**PREÂMBULO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99, com endereço na Av. Tocantins, 185, centro, Carrasco Bonito/TO, neste ato representado pela sua gestora, a Sra Maria Nubia Coelho da Costa Silva, doravante denominada de CONTRATANTE, no final assinando, e do outro lado, a empresa ELIELDO SANTOS SILVA 31425769837, inscrita no CNPJ nº 42.041.584/0001-93, com sede estabelecida na Rua Projetada 2, nº 24, Bairro Tamarindo, Barra do Corda, Maranhão, CEP: 65.950-000, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Elieldo Santos Silva, inscrito no CPF nº 314.257.698-37, portador do RG nº 37126447 SSP/SP, doravante denominada de **CONTRATADO**, formalizam entre si o presente ajuste, em razão da dispensa de licitação nº 46/2023, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes, independentemente de transcrição e se regerá pela Lei nº 14.133/2021;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa visando a prestação de serviços técnicos na resolução de pendências internas e externas dos processos administrativos junto ao órgão do Fundo Nacional de Educação (FNDE), remanejamento e reprogramação de objeto de termos de compromissos, para atender o Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito - TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo para início da prestação dos serviços é de até 05 (cinco) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.  
2.2. O prazo de vigência do presente contrato é até 31/12/2023, contados à partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL**

3.1. O valor global do presente termo é de **R\$ 16.278,00 (Dezesseis mil duzentos e setenta e oito reais)**.  
3.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, fretes, carregamento e descarregamento, seguros e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal com liberação pela Prefeitura Municipal, devidamente atestada pela unidade da requisitante, declarando o recebimento dos serviços em plena consonância com este instrumento contratual.  
4.2. Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra legível em nome do ÓRGÃO Solicitante, nº CNPJ, o número do processo licitatório, número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada;

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.1 Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

Avenida Tocantins, 185, Centro CEP: 77.985-000 – Carrasco Bonito – TO



ESTADO DO TOCANTINS

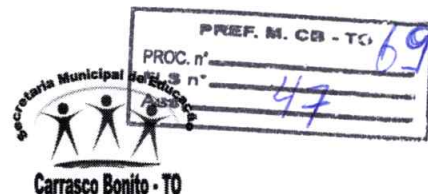
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**

CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães nº 100

Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO

Fone (63) 3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)

Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
"Educando com qualidade formando  
para vida."

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo as demais sanções previstas nos artigos 155, 156 e 157 da Lei 14.133/21.

6.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhes franqueada vista ao processo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **7.1 DA CONTRATANTE:**

7.1.1 Apresentar esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

7.1.2 Efetuar o pagamento de forma convencionada na Clausula Terceira deste contrato, dentro do prazo previsto, desde que atendida as formalidades previstas.

7.1.3 Notificar, por escrito, a CONTRATADA, fixando-lhe prazos para corrigir eventuais irregularidades encontradas na execução do contrato, bem como, quando da aplicação de multas, retenção por danos causados e quaisquer débitos da CONTRATADA.

7.1.4 Emitir a devida Ordem de Fornecimento (OF) ou Ordem de Serviço (OS) para a contratação pretendida.

##### **7.2 DA CONTRATADA:**

7.2.1 Manter durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

7.2.2 Atender a todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de contratação, necessários a execução do contrato, inclusive os encargos de natureza trabalhistas, previdenciários, fiscais, de acidentes de trabalho e outros semelhantes, relativos à execução do objeto deste contrato, sem qualquer vínculo com o CONTRATANTE.

7.2.3 Oferecer, como uma organização completa, independente e sem vínculo com o CONTRATANTE, serviços de comprovada qualidade, sem ônus adicional ao preço registrado.

7.2.4 Não subempreitar o contrato a terceiros, seja parcial ou na sua totalidade.

7.2.5 Assumir de inteira responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando da execução do objeto deste contrato.

7.2.6 Atender a requisições do CONTRATANTE sempre que for solicitado teste de qualidade dos serviços oferecidos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação, objeto deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**ORGÃO:** 12 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CARRASCO BONITO - FME

**UNIDADE:** 20 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO

**AÇÃO:** 12.122.0002.2-069 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**Fonte:** 500

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento entre as partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE por medida de interesse público, mediante notificação a CONTRATADA, ou na ocorrência de qualquer das hipóteses, previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal 14.133/21, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

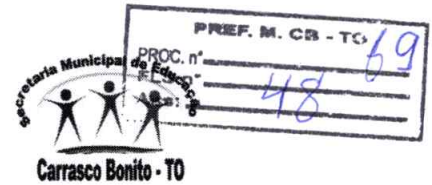
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1 O presente contrato é parte integrante do Processo nº 69/2023, Dispensa de Licitação nº 46/2023.

10.2 Constituem partes integrantes deste Contrato, a proposta de preços da empresa e respectivos anexos vinculados ao processo especificado na cláusula anterior, como se deste contrato estivessem transcritos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO/TO**  
CNPJ: 25.064.023/0001-90, praças Ulisses Guimarães n° 100  
Centro, CEP: 77985-000- Carrasco Bonito-TO  
Fone (63)3344-1462 - E-MAIL: [prefcarrascobonito@gmail.com](mailto:prefcarrascobonito@gmail.com)  
Acesse: [www.carrascobonito.to.gov.br](http://www.carrascobonito.to.gov.br)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
"Educando com qualidade formando  
para vida."

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

11.1 As partes submetem-se às normas da Lei 14.133/21, cujos dispositivos fundamentarão a solução dos casos omissos, do Processo Licitatório competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Augustinópolis – TO – Vara Distrital de Carrasco Bonito - TO, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem eventuais dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os legais efeitos esperados, juntamente assinados com as testemunhas, abaixo nomeadas e identificadas.

CARRASCO BONITO/TO, 05 de junho de 2023.

MARIA NUBIA  
COELHO DA COSTA  
SILVA:9472154816  
8  
Assinado de forma  
digital por MARIA  
NUBIA COELHO DA  
COSTA  
SILVA:94721548168  
Maria Nubia Coelho da Costa Silva  
Sec. Mun. de Educação  
**CONTRATANTE**

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ELIELDO SANTOS SILVA  
Data: 05/06/2023 16:49:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ELIELDO SANTOS SILVA 31425769837  
CNPJ nº 42.041.584/0001-93  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS 01:  
NOME *DHOMY AMARAL DO NASCIMENTO*  
RG Nº  
CPF Nº *036.684.211-02*  
ASSINATURA: *[assinatura]*

TESTEMUNHA 02:  
NOME *Adriana Chagas dos Santos*  
RG Nº  
CPF Nº *026.282.021-82*  
ASSINATURA: *[assinatura]*